

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº100/2025 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JUNHO de 2025. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza aos 02 de junho de 2025.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 100/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300003-6-6	A	80
FRENANDO ANTÔNIO BRITO SOARES	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	300002-8-5	A	80
KELSEN BRAVOS DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300005-5-2	A	80
JOSÉ AIRTON ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	107842-1-2	A	80
JOSÉ JARBAS BATISTA FALCÃO	ASSESSOR TÉCNICO	300003-8-2	A	80
LIA MARA BERNARDES MUNIZ	COORDENADOR JURÍDICO	300000-6-4	A	80

*** **

PORTARIA Nº106/2025 - INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO(CEE) REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I – DA FINALIDADE Art.1º. A **COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA - CSEP** do Conselho Estadual de Educação (CEE) tem por finalidade **promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissional**. Parágrafo único. A atuação da CSEP-CEE recairá sobre seus servidores, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo no CEE. CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO Art.2º. A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados e nomeados mediante Portaria da Presidente do CEE, dentre servidores do quadro de pessoal em exercício, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. §1º. Os membros da Comissão não terão remuneração sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art.5º do Decreto Estadual nº29.887/2009. §2º. A Comissão contará com uma Secretaria Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes. CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO Seção I - Disposições Gerais Art.3º. As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção. Seção II - Da Periodicidade Art.4º. As reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º. A pauta das reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo a ser validada pela presidência, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas. §2º. A hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quorum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, que será remarcada em caso de inexistência do quorum. §3º. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva via e-mail. §4º. O presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros titulares, o qual decidirá a respeito sobre a necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros titulares. §5º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto. Art.5º. É vedado aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP CEE emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo. Art.6º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presente as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente. Parágrafo único. A CSEP-CEE poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação. Art.7º. Quando a CSEP-CEE necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos. Seção III - Da Ata Art.8º. Será lavrada Ata da sessão da CSEP-CEE, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva. Seção IV - Perda do mandato Art.9º. Os membros da CSEP-CEE perderão seus mandatos nos seguintes casos: I - faltar as 2 (duas) sessões consecutivas da CSEP-CEE, sem justificativa; II - por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito à Presidente da CSEP-CEE, datado e assinado, que comunicará à Presidente do CEE para providências quanto a nomeação de novo membro; III - em decorrência de exoneração ou demissão. Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior. Art.10. O membro da CSEP-CEE que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante Portaria que atualizará a composição da Comissão. Parágrafo único. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, a mesma será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção. CAPÍTULO - IV DAS COMPETÊNCIAS Art.11. Compete à CSEP-CEE: I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do CEE; II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº29.887/2009; III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº29.887/2009; IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister. CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES Art.12. Os integrantes da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE terão as seguintes atribuições: I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência; II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública; III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública; IV - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo: a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP medidas para seus aprimoramentos; b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública para a deliberação sobre casos omissos; c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos; V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública e por órgãos ou entidades da administração pública estadual; VI - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência. Seção I - Da Presidência Art.13. São atribuições do Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE : I - representar a Comissão; II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta; III - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão; IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; V - defender politicamente os interesses da Comissão; VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento. Seção I - Dos Membros da Comissão Art.14. São atribuições dos membros da CSEP-CEE: I - comparecer às reuniões da CSEP-CEE devidamente convocadas; II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão; III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão; IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular; V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-CEE; VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais, nos termos do art.5º e seus parágrafos; VII - eleger o Presidente da CSEP-CEE dentre os membros titulares da Comissão; VIII - representar a CSEP-CEE em atos públicos por delegação de seu Presidente. Seção II - Da Secretaria Executiva Art.15. São competências da Secretaria Executiva da CSEP-CEE: I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-CEE quanto a sua admissibilidade; II - confeccionar a ata das reuniões da Comissão; III - resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar nas dependências da CEE, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública - CEP; IV - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-CEE, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta; V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta; VI - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão; VII - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-CEE; VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação; IX - desenvolver outras atividades correlatas. Art.16. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-CEE: I - gerenciar as atividades administrativas da CSEP-CEE; II - secretariar as reuniões; III - apoiar a Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias; IV - instruir as matérias submetidas à deliberação; V - desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CSEP-CEE; VI - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP-CEE. CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ÉTICO Art.17. O processo de apuração de conduta aética no âmbito do CEE será instaurado pela CSEP-CEE de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe. §1º. O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. §2º. A CSEP-CEE poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerer necessárias no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética. Seção I - De ofício Art.18. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros

titulares ou suplentes da CSEP-CCE e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art.4º deste Regimento. Parágrafo único. Para a aprovação pela CSEP-CCE da proposta apresentada por um de seus membros serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art.22. Seção II - Da Denúncia Art.19. A instauração do processo de apuração de conduta atética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando critérios mínimos de admissibilidade. Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio da utilização do sistema de ouvidoria, pela apresentação de processo físico, via e-mail (etica@cee.ce.gov.br). Art.20. No curso do processo, será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado. §1º. Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo. §2º. Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar. Seção III - Do Rito Art.21. Para a admissibilidade da proposta de membro da Comissão ou de denúncia, serão observados os seguintes requisitos: I - identificação do denunciante; II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva; III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria; IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação. Parágrafo único. Caberá à CSEP-CEE decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do artigo anterior. Art.22. Admitida a denúncia ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da CSEP-CEE, o Presidente da Comissão, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia. Parágrafo único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria Executiva por meio de ofício entregue em mãos ou por e-mail funcional com aviso de recebimento, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação. Art.23. Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias úteis. Art.24. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP-CEE a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte. §1º. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 15, inciso IV deste Regimento. §2º. Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com sua opinião escrita caso discorde da opinião do relator até a próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária. Art.25. Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão. Art.26. A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP-CEE em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº29.887/2009. Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso que trata o artigo 30, a Secretaria Executiva arquivará o processo. Art.27. As partes têm o direito a obter cópias dos dados e documentos que integram o processo, ressaltados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem. Art.28. A CSEP-CEE não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito. Art.29. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos. Seção IV - Do Recurso Art.30. É admissível recurso contra a decisão da CSEP-CEE, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da deliberação. Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº29.887/2009. Art.31. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-CEE somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº29.887/2009. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.32. Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes. Art.33. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-CEE serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade. Art.34. Aos membros da Comissão é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da CSEP-CCE. Parágrafo único. É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP-CEE. Art.35. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil. Parágrafo único. O membro da CSEP-CEE deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da CSEP-CEE que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo. Art.36. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim. Art.37. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento do CEE. Art.38. Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-CEE. Art.39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de maio de 2025

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº107/2025 - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no NUP nº 30021.000782/2025-66, resolve **designar ANTÔNIO GERMANE ALVES PINTO**, graduado em Enfermagem, Especialista em Saúde da Família, Mestre em Cuidados Clínicos em Saúde, Doutor em Saúde Coletiva e Pós-Doutor em Educação, para proceder a verificação prévia no Inove Nova Olinda, localizado na Av. Perimetral Sul, S/N Complemento Sala 1, Bairro: Cajueiro, Município: Nova Olinda – Ceará, CEP: 63.165-000, objetivando o Credenciamento da instituição e reconhecimento do curso técnico em Enfermagem, Modalidade Presencial, Eixo - Tecnológico: Ambiente e Saúde, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2025.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2020

I – ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020; II – CONTRATANTE: Conselho Estadual de Educação; III – ENDEREÇO: Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, Fortaleza - CE; IV – CONTRATADA: EMPRESA CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; V – ENDEREÇO: Rua Francisco Holanda, 881, sala 10, Dionísio Torres, CEP: 60135-215; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo, nos Pareceres Técnicos e Jurídicos e demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Administrativo nº 30021.000202/2025-31 bem como no inciso II, alínea d do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **realinhamento de preços**, para pagamento do dissídio coletivo referente ao ano de 2025, tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº CE000086/2025 para categoria de asseio e conservação, todos com vigência a partir de 01/01/2025; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo importa em R\$ 14.141,28 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), passando o valor global para R\$ 453.838,32 (quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência permanece o mesmo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas; XII – DATA: 02 de junho de 2025; XIII – SIGNATÁRIOS: ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Presidente – CEE e JOÃO BATISTA ROCHA FILHO - Representante legal – Empresa Conceito .

Lia Mara Bernardes Muniz
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

RELAÇÃO DE PARECERES Nº31/2025

Nº	PARECER	PROCESSO	RELATORES	CÂMARAS	EMENTA
01	220/2025	30021000124/2025-74	Raimunda Aurilla Maia Freire	CEB	Recomenda ao Colégio Nossa Senhora das Graças, Código do Censo Escolar/Inep nº 23070722, Instituição sediada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 535, Bairro de Fátima, CEP: 60.050-150, nesta capital, intensificar projetos de prevenção à intimidação, realizando atividades pedagógicas cotidianas de caráter transversal que incluam a importância da empatia, tolerância e cultura de paz no ambiente escolar.

*** **

RELAÇÃO DE PARECERES Nº33/2025

Nº	PARECER	PROCESSO	RELATORES	CÂMARAS	EMENTA
01	221/2025	30021002344/2024-51	Nohemy Rezende Ibanez	CEB	Indefere a solicitação de reconsideração do Parecer CEE nº 482/2024, encaminhada pelo Instituto Educacional Gustavo Campos, Código Censo Escolar/Inep nº 23279281, sediado na Rua Delfino Alves, nº 426, bairro Centro, CEP: 63870-000 – Boa Viagem-CE, quanto ao seu credenciamento para a oferta do curso de ensino médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD), em virtude da avaliação realizada in loco, em 20 de maio de 2024, que avaliou como insatisfatórias as condições de funcionamento da instituição e a oferta do curso.